

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 112/2021

Assunto: INSTITUI A SEMANA PAULO FREIRE DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 112/21, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº 01/2021, pretende Instituir a Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do artigo 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, pois não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com a Emenda.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR – Presidente



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto nº 112/2021, com a Emenda de nº 112/2021.

Sala de reuniões das comissões, 13 de agosto de 2021.

MEMBROS:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



